



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 14 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 19.09.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 – RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600286-18.2022.6.12.0000 (CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO)

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO MATO GROSSO DO SUL

Recorrida: A. J. UENO – PESQUISA, CONSULTORIA E MIDIA

Advogadas: TATIANA RICA PEREIRA - OAB/MS 24872, PHASCALLY ORTIZ SIQUEIRA - OAB/MS 27762

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: Em conclusão de julgamento, este Tribunal Regional, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação intentada sob a alegação de irregularidade em pesquisa eleitoral registrada (MS-02344/2022), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito, tendo sido acompanhado pelos vogais 2º (Dr. Alexandre Branco Pucci), 4º (Des. Julizar Barbosa Trindade) e 5º (Dr. Daniel Castro Gomes da Costa). Ficou vencida a 1ª vogal (Dra. Monique Marchioli Leite) e, também, o 3º vogal (Dr. Wagner Mansur Saad), que divergiram para dar provimento ao recurso.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601041-42.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB/AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHÃES - OAB/MS 19905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA - OAB/MS 20236-A, JOÃO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22703-A

Recorrida: INTELIGENCIA EM PESQUISA E CONSULTORIA LTDA

Advogado: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN - OAB/SP 168804

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação que visava suspender a divulgação de pesquisa eleitoral (MS-06162/2022) sob o argumento de existência de irregularidades, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

03 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601056-11.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Embargante: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB/PSC/PATRIOTA/PSD)

Advogado: JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B

Embargante: ODILON DE OLIVEIRA

Advogados: LETÍCIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A, ALEXANDRE ÁVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSÉ RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B

Embargada: TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A

Embargada: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA/REPUBLICANOS/PP/PSB/PL/PDT)

Advogados: GABRIELLE BENTO BARBOSA - OAB/MS 23653, KATIANA YURI ARAZAWA - OAB/MS 8257-A, JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - OAB/MS 6277-A, KENIA PAULA GOMES DO PRADO FONTOURA - OAB/MS 11789-A

Relator: DES. VLADIMIR ABREU DA SILVA

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional recebeu os embargos de declaração como recurso, dado o pedido de efeitos infringentes, e negou-lhes provimento, mantendo incólume a decisão monocrática que indeferiu a inicial da representação e julgou extinto o feito sem resolução de mérito ante a litispendência, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

04 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600944-42.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Embargante: ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA

Cargo: DEPUTADO FEDERAL

Advogado: AUREO GARCIA RIBEIRO FILHO - OAB/MS 8310-A

Embargada: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Relator: DES. JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Decisão: À unanimidade, este Tribunal Regional acolheu os embargos de declaração e, emprestando-lhes efeitos infringentes, deu-lhes provimento para, corrigindo a contradição e integrando o acórdão, julgar improcedente a impugnação ofertada pela Procuradoria Regional Eleitoral e deferir o registro de candidatura de ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA para o cargo de deputado(a) federal pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) ante o reconhecimento das condições de elegibilidade e a não-incidência de causas de inelegibilidade, tal qual a disposta pela alínea I do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 61, § 2º, da Resolução TSE nº 23.609/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.675/2021.

05 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0600498-39.2022.6.12.0000 – ELEIÇÕES 2022

Procedência: CAMPO GRANDE/MS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

Recorrentes: ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DO PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO – PRTB/MS e COLIGAÇÃO MUDANÇA DE VERDADE (PRTB / AVANTE)

Advogados: RAMATIS AGUNI MAGALHAES – OAB/MS 19.905-A, PEDRO DE CASTILHO GARCIA – OAB/MS 20.236-A e JOAO URBANO DOMINONI NETO - OAB/MS 22.703-A

Recorrido: MÁRIO VIDEIRA

Relator: Juiz JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação por propaganda extemporânea, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS